



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.764/89

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por 3 (três) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura do loteamento denominado "Bairro Alvorada".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DE JUNHO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal